

PROCESSO Nº 01450.000672/2002-50

PROCESSO DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL"OFÍCIO DAS PANELEIRAS DE GOIABEIRAS"

Parecer

Este é o primeiro processo relativo ao Registro de Patrimônio Imaterial a vir à decisão deste Conselho Consultivo. Trata-se, portanto, de ocasião eminente, revestida de caráter ritual, como soem ser as primeiras ocorrências dos atos humanos socialmente relevantes. Essa eminência é certamente devida ao aspecto mais geral de ampliação do conceito de patrimônio cultural de nosso País — e tudo o que toca a dimensão crucial da identidade nacional deve merecer particular reverência de todos e cada um dos cidadãos. É também, mais circunstancialmente, eminente no contexto político-administrativo, uma vez que coroa esforços persistentes da atual gestão do Ministério da Cultura e do IPHAN de levar a bom termo a aplicação dos preceitos constitucionais de 1988 relativos ao patrimônio cultural nacional. É eminente, por fim, em função das circunstâncias internacionais que têm levado a UNESCO a se dedicar sempre mais denodadamente à promoção do conceito de "patrimônio imaterial" e a proclamar, inclusive, este ano de 2002 como o "Ano para o Patrimônio Cultural".

A ocasião é propícia, assim, para que se evoque – ainda que sumariamente – algumas das circunstâncias e parâmetros que balisam as nossas possibilidades de decisão no caso específico em questão.

A legislação nacional a respeito do "patrimônio imaterial" foi ensejada pelo texto da atual Constituição Federal e se cristalizou na legislação ordinária através do Decreto no. 3.551, de 4 de agosto de 2000. Esse diploma legal representava a culminação de numerosas iniciativas desencadeadas no âmbito do Ministério da Cultura visando definir uma nova instituição componente da política de patrimônio cultural nacional.

Essa nova instituição pode ter sua história contemporânea retraçada a uma grossa meada de atos premonitórios, precedentes ou preparatórios. Nos diversos documentos oficiais que hoje constituem a memória da criação desse mecanismo, evoca-se eventos nacionais e internacionais (cf. sobretudo MINC, 2000 e Londres, 2002). Na primeira série, registra-se o ante-projeto elaborado por Mário de Andrade para a criação do IPHAN, em 1936, que previa o acolhimento das expressões populares na atenção ao processo de formação da identidade cultural nacional. E, a partir daí, a criação da Comissão Nacional do Folclore em 1947, de onde se originaria, nos anos 1960, o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, hoje na FUNARTE; a própria Constituição Federal de 1988 (que trata da matéria em seus artigos 215 e 216); o Seminário promovido pelo

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia em 1989 sobre um "registro especial" de patrimônio; o Seminário Internacional sobre o Patrimônio Imaterial realizado por convocação do IPHAN em 1997, e – finalmente – a constituição de uma Comissão no âmbito do IPHAN para apresentar proposta de regulamentação da matéria, em 1998, acompanhada da criação de um Grupo de Trabalho de apoio técnico ao trabalho de regulamentação (o GTPI/IPHAN).

Na série internacional, trata-se de evocar sobretudo as iniciativas oriundas da UNESCO, tais como a Convenção sobre "Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural", de 1972; a "Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular", de 1989; a "Proclamação das 19 Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade", 2001; e a "Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural", de 2001. Também a Carta de Veneza, de 1964, pode ser inserida nesse contexto internacional favorecedor de uma maior atenção formal aos componentes vivos, processuais, da identidade e do patrimônio culturais.

Não se pode deixar de evocar que as duas séries se encontraram, inclusive, ritualmente, no Rio de Janeiro, em janeiro deste ano, com a realização da "Reunião Internacional sobre o patrimônio cultural imaterial: o papel da UNESCO e os domínios de ação prioritários", em que teve particular preeminência a discussão da experiência brasileira a respeito (cf. Matsuura, 2002).

Diversos desafios se apresentaram no processo de institucionalização da matéria. Vários deles foram de natureza conceitual. O primeiro se expressava na própria hesitação terminológica envolvida: patrimônio intangível, tradicional, popular, oral, imaterial, etc. Tratava-se propriamente da dificuldade de uma definição mais precisa para as fronteiras e características distintivas do novo instituto, mesmo quando se tinha uma quase absoluta concordância quanto à necessidade de incluir no conceito de "patrimônio" algo mais além do tradicional "monumento de pedra e cal".

O segundo embaraço se apresentava quanto à forma de "salvaguarda" a instituir no caso de processos sócio-culturais vivos, ativos, dinamicamente distintos dos "monumentos nacionais".

O terceiro embaraço era constituido pela definição da autoridade legítima para a proposição do processo de "registro". Discutiu-se amplamente a conveniência de acolher propostas provenientes de pessoas físicas, tanto quanto de pessoas jurídicas.

O quarto embaraço se configurava no tocante às formas de articulação de uma eventual salvaguarda de práticas sociais ou "monumentos vivos" com a lógica do mercado capitalista hegemônico nas sociedades modernas, particularmente sob a forma de direitos de "propriedade intelectual" dotados de valor de troca.

Dos quatro, apenas o segundo e o terceiro puderam ser até agora definidos plenamente no formato jurídico e administrativo adotado pelo Estado brasileiro para a regulação da matéria. Decidiu-se, em primeiro lugar, adotar uma linha de salvaguarda de cunho diverso do que se aplica

ao patrimônio material, enfatizando-se o "registro" (no lugar do tradicional "tombamento"), com concomitantes dimensões de "inventário", "documentação", "apoio financeiro", "difusão do conhecimento" e "proteção à propriedade intelectual" (MINC, 2000:13).

Em segundo lugar, decidiu-se reservar a iniciativa de apresentação de propostas às pessoas jurídicas (governamentais ou civis), no intuito de sublinhar a dimensão imediatamente coletiva dos interesses sociais investidos nas práticas a "registrar".

No tocante ao primeiro embaraço, decidiu-se privilegiar na legislação sobre todas as demais, certamente por boas razões, a expressão "imaterial" e cometer à experiência mesma de sua aplicação ao fluxo da vida social a melhor e paulatina definição das fronteiras conceituais. Isso não se fez sem considerável esforço de aproximação de definições sistemáticas, refletido sobretudo na categorização de quatro Livros para esses registros: Saberes, Celebrações, Formas de Expressão e Lugares. Como o Decreto instituinte prevê, porém, a possibilidade de abertura de outros "livros", percebe-se o quanto a matéria dependerá do contínuo engenho e arte dos técnicos do IPHAN e dos membros do Conselho Consultivo ao tomarem suas decisões.

O terceiro embaraço também teve sua definição – declaradamente – adiada para o período e as condições de atualização do instituto na vida real, dadas as dificuldades decorrentes da imbricação da matéria no horizonte jurídico-político contemporâneo mais amplo: o da regulação das novas frentes de direitos coletivos emergentes. A matéria é lindeira dos novos direitos ao patrimônio genético e importa em decisões nacionais inextricáveis das condições internacionais em que vêm se estabelecendo – com grandes tensões – essas novas relações, não-convencionais, entre mercado e propriedade.

Dada a novidade e complexidade do assunto, discutido em diversas reuniões do Conselho Consultivo, decidiu-se trabalhar com grande "prudência", sobre algumas poucas propostas iniciais, cujos processos seriam instruidos exaustivamente, de acordo com o manual em vigor, em caráter mais claramente experimental do que é habitual em procedimentos administrativos desse tipo. Os interessados nas nuances da matéria poderão sempre se beneficiar da leitura das atas deste Conselho, mormente as das sessões de 16 de agosto de 2001 e de 23 de novembro de 2001.

É nessas condições que se apresenta à discussão a presente proposta, inicialmente subscrita pela Associação das Paneleiras de Goiabeiras, de Vitória – ES, em 8 de março de 2001. O processo circulou inicialmente como o Dossiê de Estudos R. 01/01, tendo em 16 de outubro deste ano tomado o número em epígrafe.

Trata-se, do ponto de vista formal, de um processo extremamente bem documentado, cobrindo numerosos aspectos do fenômeno social em exame, o que mostra – já em si – o acerto da imbricação do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) com o Programa Nacional do

Patrimônio Imaterial. História, fotografia, vídeos, bibliografia, plantas, cd-roms, todos os recursos técnicos de documentação estão aí combinados com os tradicionais pareceres técnicos da equipe do IPHAN, sempre precisos e instrutivos.

Do ponto de vista substantivo, pouco poderia acrescentar à excelente argumentação desenvolvida no processo. Como diz o "aviso" oficial do IPHAN: "trata-se de prática artesanal enraizada na localidade denominada Goiabeiras Velha, área do bairro de Goiabeiras, situada na parte continental norte do município de Vitória, à beira do canal que banha o manquezal e circunda a Ilha de Vitória, ES, que utiliza apenas matérias-primas existentes nas proximidades. A produção das panelas de Goiabeiras é parte de uma realidade eco-sócio-cultural construída historicamente pelos sucessivos grupos sociais que vêm ocupando aquela localidade, em suas relações de troca com o meio natural e com a sociedade envolvente. A panela de barro de Goiabeiras é modelada manualmente, queimada a baixa temperatura em fogueira a céu aberto e tingida com tintura de tanino. Em sua confecção é utilizado o barro de uma única jazida existente no Vale do Mulembá, localizado no noroeste da Ilha de Vitória. A tintura é extraída da casca da Rhysophora mangle, espécie nativa do manquezal que margeia a localidade. Originalmente compondo o cotidiano de aldeia indígena, posteriormente apropriada por descendentes dos colonos e escravos que se fixaram na localidade, recentemente assumida como um ofício e meio de vida por famílias de Goiabeiras e finalmente reconhecida pela população capixaba como traço da identidade de sua cultura, a produção das panelas de barro guarda suas características originais praticamente inalteradas ao longo desse processo de sucessivas apropriações: o emprego de matérias primas sempre das mesmas procedências, a adoção dos mesmos procedimentos de trabalho e o uso de instrumentos rudimentares, obtidos ou confeccionados pelas próprias artesãs."

Temos aí, como se vê, as principais características que se poderia esperar de um sistema de saberes práticos tradicionais com qualidades de um patrimônio nacional. Por um lado, os traços básicos da tradição: longo enraizamento nas práticas das populações locais (é interessante citar, entre tantos outros sinais, a referência de Saint-Hilaire, em 1815), dependência e interação com os eco-sistemas locais, forma de reprodução não-letrada ou não-erudita, reconhecimento coletivo como "tradição". Por outro, os traços da representatividade cultural nacional: emblema explícito de uma comunidade cultural componente da formação nacional, como é a identidade capixaba, ou do Estado do Espírito Santo; símbolo — pelas suas características técnicas — da interrelação entre as culturas nativas do atual território brasileiro e as culturas do Estado nacional criado pela colonização portuguesa com os aportes de migrantes africanos, asiáticos e de outros países europeus. Acresce-se à conveniência do "registro" desse ofício o fato de estar no cerne de uma série bastante complexa de fenômenos culturais e identitários importantes para o segmento

capixaba da formação nacional: culinária, ecologia, música, dança, e – por quê não incluir aqui ?– movimento social.

Prática social viva, ativa, produtiva; integrada e representativa, sim, como tantas outras. Mas também enraizada no mundo popular e na memória do passado coletivo e - como tal instrumental para o permanente e complexo trabalho da identidade nacional. Muito consciente como sou - por dever de ofício - das condições em que se formulam as ideologias identitárias em nossa cultura ocidental moderna, não posso deixar de observar que - para além de todas essas características – o que torna esse bem tão tipicamente digno do "registro" como "patrimônio cultural imaterial" é o fato de estar animado de um "espírito" oposto ao das formas hegemônicas do poder, político, econômico ou ideológico. Como bons herdeiros do Romantismo, atribuimos uma particular força de vida aos fenômenos sociais que parecem se reproduzir independentemente das necessidades canônicas da reprodução do Estado, da produção mercantil-industrial-fabril e da produção intelectual erudita. O ofício das paneleiras de Goiabeiras pode suscitar o patrocínio dos poderes locais (o que já ocorreu) ou pode suscitar a produção de uma notável massa de textos acadêmicos (inclusive teses universitárias, constantes do processo). Ele também não se desenvolve fora do mercado: todo um sistema de circulação já está a vinculá-lo com uma cada vez mais vasta clientela consumidora. Ele retira, no entanto, de sua marginalidade em relação a esses sistemas dominantes ou oficiais justamente o atrativo para neles encontrar o seu nicho. É legítimo e interessante por ser "privado"; é legítimo e interessante por ser "artesanal"; é legítimo e interessante por ser "popular". E é bom que seja assim. Esse é o nosso melhor mecanismo de avivamento dos valores: o que contempla e eventualmente premia contrapesos dinâmicos às forças centrais, massificadoras e desvitalizantes, de nosso processo civilisatório. Não será bom se este Conselho não estiver, porém, sempre muito consciente – ao julgar tais processos – de que estará ao serviço de uma ideologia como qualquer outra – essa, hoje oportuna, do valor das coisas privadas, artesanais e populares – e desmerecer da consideração e guarda do patrimônio hegemônico "material", que fornece e mantem o "corpo" que o "espírito" do patrimônio "imaterial" vivifica.

É, portanto, por todos os motivos arrolados que proponho o registro do Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, Vitória, Espírito Santo, como "bem cultural de natureza imaterial", a ser inscrito no Livro dos Saberes instituido no IPHAN, com o conseqüente direito ao título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

É minha obrigação registrar a ocorrência de um pequeno problema administrativo neste processo; felizmente, a meu ver, reparável. Decorre dos termos estritos do Decreto instituinte do Programa de que ora nos ocupamos. O parecer técnico final foi publicado no D.O. de 23 de outubro último, não tendo assim transcorrido portanto (hoje, ainda) os trinta dias para "eventuais manifestações sobre o registro", previstos no parágrafo 5º do mesmo artigo 3º. Sugiro que o Conselho tome sua decisão sobre a matéria nesta mesma reunião, apesar de faltarem três dias para o cumprimento pleno do prazo, comprometendo-se a revê-la oportunamente caso ainda dê entrada no IPHAN alguma das "manifestações" previstas no Decreto — o que parece na verdade pouco provável.

Em função ainda do caráter inauguratório deste parecer, considero-me obrigado, finalmente, a aproveitar a oportunidade para evocar algumas das condições mais gerais que este Conselho Consultivo tem discutido e gostaria de ver – acredito –acompanhar a eventual aprovação deste parecer e o desencadeamento pleno do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Em primeiro lugar, será necessário que se dê efetivamente a **máxima publicidade** a todo o processo (inclusive nos meios eletrônicos), de modo a permitir a desejada divulgação dos entes culturais registrados e – ao mesmo tempo – o compartilhamento da experiência político-administrativa contida nos atos decisórios ora desencadeados.

Será necessário organizar e permitir a **observação continuada** do funcionamento dos processos sociais afetados pelo Registro não apenas para o reexame decenal previsto pela legislação, mas para uma avaliação mais fina e periódica das implicações das decisões deste Conselho, em função dessa necessidade de uma "definição gradativa dos critérios" — como se referiu, no trato do assunto, Célia Corsino — ou dessa "jurisprudência consensual" a que se referiu no plenário do Conselho o Professor Joaquim Falcão. Para atingir tal fim, não se poderia esperar por **avaliações decenais**. Proponho que o IPHAN se habilite a apresentar ao Conselho Consultivo relatórios bienais que permitam ao Conselho avaliar os rumos de seu trabalho.

Deveriam fazer parte da pauta dessas **avaliações bienais** de caráter meramente informativo, por um lado, a atenção aos possíveis e eventuais efeitos negativos do Registro, do ponto de vista de apropriações mercantis descabidas da conotação de "autenticidade", por exemplo. As implicações do uso (ou não) da "propriedade intelectual" coletiva ou individual eventualmente envolvida nas práticas cobertas pelo Registro deveriam merecer uma particular atenção, dada a imprecisão que ainda cerca a matéria – crítica por excelência.

É claro que deveriam fazer parte da pauta também as informações sobre o funcionamento do próprio **Programa Nacional do Patrimônio Imaterial**, em tudo o que ele promete de "referenciamento e valorização" dos entes beneficiados.

Os efeitos benéficos desse Programa jamais poderão se fazer sentir evidentemente se o IPHAN não estiver aparelhado financeira e profissionalmente para colocá-lo em funcionamento. O Conselho Consultivo deveria estar permanentemente ao corrente dessas condições para poder julgar com pleno conhecimento de causa do caráter estrutural ou conjuntural dos eventuais maus resultados daquela ação. No que toca as condições profissionais, deve-se pensar certamente no apoio e reforço dos quadros próprios do Instituto, mas não se pode descartar a conveniência de uma parceria mais sistemática com as instituições profissionais e acadêmicas competentes para esses assuntos. Emergem do processo em pauta referências a trabalho conjunto feito com o Centro e a Coordenação de Folclore e Cultura Popular da FUNARTE, o que é muito benvindo. Lembro particularmente a minha área de trabalho, a antropologia, dada a contigüidade de seus interesses com os do Programa (o que é certamente provado pelo grande número de contribuições de profissionais dessa disciplina ouvidos no processo de estabelecimento da política do patrimônio imaterial). É mesmo possível augurar uma aproximação formal, nesse sentido, com a **Associação** Brasileira de Antropologia (ABA), instituição de absoluta legitimidade nesse campo. Mas é claro que muita competência de outras áreas, como a da história ou da arquivologia, será necessária para o melhor desempenho das funções agregadas ao "registro".

Entre as condições materiais necessárias à plena consecução de tantas boas intenções a que hoje damos uma chancela ritual encontra-se um ponto repetidamente discutido no Conselho Consultivo (sobretudo por instigação de Thomas Farkas): a eficiência da política de preservação aplicada à documentação recolhida ou produzida no inventário e na identificação. Seria profundamente desconcertante que essa nova e promissora iniciativa seguisse o rumo da grande maioria dos arquivos e acervos públicos brasileiros, atormentados pela incúria administrativa ou pela continuada escassez de recursos – o que os vota a uma certa e irreparável destruição. Algum entrosamento com o Arquivo Nacional, que acaba de inaugurar auspiciosamente sua nova sede restaurada, no Campo de Santana, seria talvez instrumental para um planejamento profissional de longo alcance.

Creio ser necessário, por fim, insistir em dois pontos que já foram levantados nas reuniões deste Conselho anteriormente e que poderiam vir a merecer a acolhida da Presidência. O primeiro consiste em colocar o Conselho Consultivo permanentemente a par das características do fluxo de demanda a este novo Programa, de modo que ele possa perceber os contornos maiores do processo para o qual se lhe pede seus abalisados juízos pontuais. O segundo consiste em organizar o ritmo das reuniões e a densidade de suas pautas de tal forma que o Conselho Consultivo disponha do tempo necessário para discutir em profundidade as implicações de sua ação na política

do patrimônio cultural nacional (agora enriquecido do "patrimônio imaterial") e não apenas – como tem quase sempre feito – ater-se a aprovar os pareceres relativos a processos específicos.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2002 Luiz Fernando Dias Duarte

Referências bibliográficas:

Londres, Cecília (org.) – Patrimônio Imaterial, *Tempo Brasileiro*, no. 147 (número temático), Rio de Janeiro, 2002

Maatsura, Koïchiro – Discours à l'occasion de la réunion internationale sur "le patrimoine culturel immatériel: le rôle de l'UNESCO et les domaines d'action prioritaires" (mimeo), Rio de Janeiro, 2002

MINC/IPHAN – O Registro do Patrimônio Imaterial. Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. Brasília: IPHAN, 2000